



PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60
Controladoria Geral do Município

Parecer: nº 487/CGMU/CI/Decreto/131/2013/GAB/2021.

Processo: nº. 503/Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2021 – DL – FMS, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ALOJAMENTO DE SERVIDORES DA UNIDADE DE SAÚDE DA COLÔNIA ÁGUA BRANCA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Processo de Dispensa de Licitação nº 011/2021 – DL – FMS, Comunicação Interna nº 092, Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação ao Controle Interno, Ofício nº 248/2021/Requisitório/Justificativa/Tabela Descritiva/Memorial Descritivo/Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, folhas 02 as 06, Declaração/cópias dos documentos do Proprietário do Imóvel/Planta do imóvel, folhas 07 as 10, Relatório Fotográfico do Dormitório, folhas 11 as 13, certidões negativas apresentadas pelo proprietário do imóvel, Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA – CPF: 702.587.832-49, folhas 14 as 16, Despacho da Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Comissão Permanente de Licitação, folhas 17, certidão negativa apresentada pelo proprietário do imóvel, Sr. FRANCISCO ALVES DA SILVA – CPF: 702.587.832-49, folhas 18, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2021 – Lastro Orçamentário, folhas 19, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2021 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, folhas 20, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, folhas 21, Autorização do Gestor/Ordenador de Despesas, folhas 22, Processo Administrativo de Dispensa de Licitação/Autuação, folhas 23, Relatório e Justificativa da Comissão Permanente de Licitação, folhas 24 as 26, Minuta do Contrato, folhas 27 as 32, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, folhas 33, Parecer Jurídico, folhas 34 e 37, Despacho da Comissão Permanente de Licitação ao Controle Interno, folhas 38.



AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitações.



ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kariltha Sahara Castro Sena
Secretária Municipal de Administração e Finanças
CPF 479.206.276-74
Decreto Nº 01/2021 PMU

Handwritten signature in blue ink.



deste Controle Interno, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 011/2021-DL-FMS.

RELATÓRIO:

A solicitação para locação de imóvel está baseada na modalidade de dispensa de licitação, por se tratar de aluguel de imóvel destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do município de Ulianópolis.

A Secretaria requerente solicita Processo de Dispensa de Licitação para locação de imóvel situado na Colônia Água Branca, Cidade Ulianópolis/PA, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, ao custo mensal de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), com fulcro no Artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

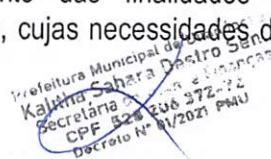
Foram juntados proposta de preço, documentos pessoais do proprietário, documentos do imóvel, memorial descritivo do imóvel e certidão negativa do proprietário junto a Prefeitura Municipal. Os recursos financeiros destinados ao adimplemento da obrigação decorrente da referida Dispensa de licitação são oriundos da dotação orçamentária: Exercício 2021; **Atividade:** 1701.101220804.2.032 Manutenção das Atividades de Apoio e Coordenação Geral -FMS e Classificação Econômica - **3.3.90.36.00** - **Locação de Imóvel.**



Vislumbra-se Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Sabe-se, que a regra para aquisição geral de bens e serviços pela Administração Pública é através de Licitação, porém a Lei nº 8.666/93, apresenta possibilidades de afastamento desta regra em determinados casos, conforme o Art. 24, Inciso X a seguir:

X – Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e





localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU.

Assim também dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, citado no Acórdão do TCU:

“Art. 26 – As dispensas previstas nos § 2.º e § 4.º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8.º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

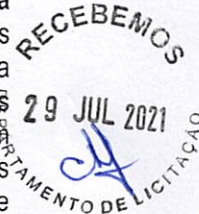
Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

IV – Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.”

De início, devemos ressaltar que como regra, toda contratação efetivada pela Administração Pública deve ser precedida de regular procedimento licitatório, consoante o disposto no inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal. A contratação direta (mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação) é admitida apenas como exceção, nas hipóteses previstas em lei.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

XXI – **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”



Em análise à justificativa apresentada, quanto à dispensa de licitação foi observado o inciso X do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalitha Santana Daltro Sen.
Secretaria de Adm. e Finanças
CPF 828.206.472-72
Recibo nº 01/2021 PMAU



Insta esclarecer que não contem no processo autorização da Prefeitura Municipal de Ulianópolis-Pa, e sim, Autorização do Secretário Municipal de Saúde, porém, Acórdão no 2.492/2016 TCU– Plenário, os ministros decidiram que a autorização para iniciar a licitação ou fazer a contratação direta é do ordenador de despesas, por meio de ato próprio, assim resta legal tal ato.

CONCLUSÃO:

Dessa forma, neste momento inicial do exame, conforme o que foi proposto, averiguamos o objeto, assim como os aspectos relacionados ao valor da proposta, a qual foi analisada em momento próprio, conforme Art. 24, Inciso X, da lei 8.666/93 e suas alterações. **Motivo pelo qual, somos de parecer favorável a homologação, em face da sua regularidade.**

Recomendamos a lavratura do Termo do Contrato, conforme minuta contida no neste processo, folhas 27 as 32, assim como o chamamento do proprietário para assinatura do mesmo, na mesma sorte, indicamos o envio do Termo do Contrato ao Gestor/Ordenador de Despesas para assinaturas.

Devendo ser observados os prazos legais para publicação do Extrato do Contrato nos meios de comunicação oficial, visando a convalidação de evidências que demonstrem a não lesão do interesse público, nem prejuízo à terceiros, e ainda que produzam legitimidade.

Recomendamos ao setor competente, ao fiscal do contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos de certidões fiscais e ou tributárias, que por ventura, possam constar no processo em análise e durante todo o processo de liquidação do referido contrato.

Com base no exposto acima, reencaminhamos o Processo para ciência e devidas providências.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe, s.m.j.

Ulianópolis/PA, 29 de julho de 2021.



M. H. Moura
Maria Helia Rodrigues Moura
Controladoria Geral do Município
Decreto Municipal 306/2021

Maria Helia Rodrigues Moura
Controladora Interna
Dec 306/2021

Prefeitura Municipal de Ulianópolis
Kalthia Saneira Destro Seno
Secretária de Adm.
CPF 528.206.21
Decreto nº 01/2021

